



# Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado de Espírito Santo

## LEI Nº. 14/88

Complementa os artigos 12, 84 § 1º e 90 da Lei nº 41/73.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

### DECRETA:-

Artigo 1º. - Fica o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº... 41/73, transformado em § 1º em consequência da adição do § 2º que tem a seguinte redação:- ( § 2º - O funcionário público efetivado de outras jurisdição administrativa, Municipal, Estadual ou Federal que esteja a disposição da Administração Municipal, em geral, por lapso de tempo acima de dez anos, terá direito a ocupar, preferencialmente cargo, em caráter efetivo, vago no Município, isento de concurso público e estágio probatório, desde que comprove sua habilitação para a função, por títulos ou provas práticas de propositura e apuração internas, por comissão constituída pela autoridade competente a nomeação).

Artigo 2º. - Acrescenta-se ao parágrafo 1º do artigo 84 da Lei nº. 41/73 a expressão " exceto nos casos do parágrafo 2º do art. 12 desta Lei ".

Artigo 3º. - Fica o artigo 90 da Lei nº. 41/73 acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:- PARÁGRAFO ÚNICO:- O aposentado terá direito a proventos equivalentes ao cargo em comissão que ocupava, / por tempo consecutivo de no mínimo cinco (05) anos, computados tempo anteriores a sua condição de funcionário efetivo Municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 11 de abril de 1.988.

---

Dr. João Rocha Filho  
Presidente

Reg. no livro próprio,  
data supra.

Amilton Moraes  
Amilton Moraes - Of. Adm.